



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RAMON SILVEIRA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: vereadorramonsilveira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

PROJETO DE LEI ____/2026

“Dispõe sobre o prazo máximo para realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta no âmbito da rede pública municipal de saúde e dá outras providências.”

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública municipal de saúde e classificados como prioridade alta, conforme protocolos clínicos vigentes, deverão ter sua realização priorizada, com prazo orientador de até 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação.

§ 1.º O prazo previsto no *caput* será observado na medida da capacidade operacional e orçamentária do Município de Cachoeiro de Itapemirim e seus órgãos destinados à execução das políticas públicas de saúde, respeitadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Os critérios de classificação de risco e prioridade seguirão os protocolos clínicos e epidemiológicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RAMON SILVEIRA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: vereadorramonsilveira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 2º. A execução desta Lei caberá ao Município de Cachoeiro de Itapemirim e seus órgãos destinados à execução das políticas públicas de saúde, que organizarão a regulação, a oferta, o fluxo assistencial e o monitoramento dos serviços.

Art. 3º. Para garantir a observância do prazo orientador e ampliar a capacidade de atendimento, o Município de Cachoeiro de Itapemirim e seus órgãos destinados à execução das políticas públicas de saúde poderão adotar, entre outras, as seguintes estratégias:

- I -Firmar parcerias, convênios ou credenciamentos com clínicas e laboratórios privados;
- II - Utilizar sistemas de regulação com tecnologias avançadas, inclusive inteligência artificial;
- III - Ampliar o uso de telessaúde, telediagnóstico e consultas remotas;
- IV - Integrar as informações locais com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);
- V - Reorganizar fluxos internos e agendas para otimizar o atendimento.

Art. 4º. O Município de Cachoeiro de Itapemirim publicará, trimestralmente, relatório com os seguintes indicadores:

- I - Quantidade de consultas e exames classificados como prioridade alta;
- II - Percentual atendido dentro do prazo orientador;
- III - Tempo médio de espera por especialidade;
- IV - Medidas adotadas para melhoria contínua do fluxo de atendimento.

Art. 5º. O descumprimento sistemático e injustificado dos prazos orientadores poderá ser comunicado ao Ministério Público para fins de acompanhamento da política pública, sem prejuízo das responsabilidades administrativas previstas na legislação vigente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RAMON SILVEIRA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: vereadorramonsilveira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, caso necessário para sua plena execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES – 20 de janeiro de 2026

RAMON SILVEIRA

Vereador – PSDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003000340035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RAMON SILVEIRA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: vereadorramonsilveira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6.º, *caput*, assegura a saúde como direito social, ao passo que determina, no artigo 196, a competência solidária dos entes estatais na elaboração de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nessa esteira, a presente proposição tem por finalidade estabelecer parâmetros de organização, prioridade e eficiência na oferta de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta na rede pública municipal de saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

A demora no atendimento especializado representa um dos maiores gargalos do SUS, comprometendo diagnósticos precoces, atrasando tratamentos e agravando o estado clínico dos pacientes.

A fixação de um prazo orientador, aliada à exigência de relatórios periódicos de transparência, permite maior controle social, melhor planejamento administrativo e otimização dos recursos existentes.

O projeto respeita integralmente a autonomia administrativa do Município de Cachoeiro de Itapemirim e de sua respectiva Secretaria Municipal de Saúde e está alinhado com práticas modernas, incluindo telessaúde, parcerias e integração tecnológica, sem impor custos diretos adicionais nem criar obrigações inexecutáveis.

Assim, submeto, portanto, esta proposição à apreciação dos nobres pares, certo de sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES – 20 de janeiro de 2026

RAMON SILVEIRA

Vereador – PSDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003000340035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

